



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

Publicado em 26/10/19

Tribuna Suaviana

Pg. 03/ Ed. 1263

Contrato que entre si firmam o Município de Carmo e a empresa PROGESTECH, ASSESSORIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E EMPRESARIAIS, tendo por objeto a prestação de serviço prestação de serviços de higienização, organização e correção dos dados e informações do Cadastro Imobiliário do Município e consultoria e assessoria técnica na elaboração de Planta Genérica de Valores, com vistas à promoção de incremento na arrecadação dos tributos relativos à propriedade como o IPTU e o ITBI, observando os critérios de progressividade e equidade fiscal de tributos, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 0059/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1397/2019 de 18/03/2019

PREGÃO nº 0026/2019 Tipo: Menor Preço Unitário

O **Município de Carmo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 29.128.741/0001-34, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo/RJ, através da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. Sr. Ozéas de Souza Ramos, portador da Carteira de Identidade n.º103296216 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º035778267-46, residente e domiciliado à Rua Mário Gomes nº180, Boa Ideia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROGESTECH, ASSESSORIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E EMPRESARIAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.796.418/0001-03, sediada na Rua Ana Silva, nº 310, apto 306, bairro Pechincha, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.740-300, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios-administradores, Sr. LUCIANO JOSE LOPES ROLIM, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.291.037-66 e portador de CI nº 2062838, expedida pelo CRA-RJ, residente e domiciliado na Rua Ana Silva, nº310, apto 306, Pechincha, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.740-300, e o Sr. RAFAEL DE CASTRO LADEWIG DE ARAUJO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Tecnólogo em Recursos Humanos, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.611.467-08 e portador de CI nº 126668490, expedida pelo DIC-RJ, residente e domiciliado na Rua Professor Henrique Costa, nº730, bloco 04, apto 301, Pechincha, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.770-235, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 0026/2019**, realizado em 02/10/2019, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de abertura de processo licitatório de fls. 140, do **processo administrativo nº 01397/2019**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços de higienização, organização e correção dos dados e informações do Cadastro Imobiliário do Município e consultoria e assessoria técnica na elaboração de Planta Genérica de Valores, com vistas à promoção de incremento na arrecadação dos tributos relativos à propriedade como o IPTU e o ITBI, observando os critérios de progressividade e equidade fiscal de tributos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital), bem com da Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA por ocasião da realização do certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as quantidades e especificações determinadas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - O objeto será executado seguindo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução se dará na vigência contratual, em prazo de até 04 (quatro) meses, podendo parte do serviço ser realizado em escritório da CONTRATADA, exceto, quando se tratar de atividade que envolva levantamentos em campo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços ficarão sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA de Carmo/RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - O início da execução dos serviços deverá se dar no prazo de até 8 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado para o fornecimento do objeto, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assinar contrato junto ao CONTRATANTE se comprometendo a fornecer o objeto deste contrato nos mesmos preços e condições apresentados no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para o fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA, recibo assinado ou rubricado por servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No prazo de até 30 (trinta) dias, será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto e valor em moeda corrente nacional;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pela Secretaria Municipal de Fazenda de Carmo/RJ, na fatura do mês seguinte;

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(s) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA por meio de declaração, datada e assinada, fornecerá os dados bancários para depósito dos valores referentes aos serviços prestados, onde deverá conter o nome do banco, o número da agência bancária e a conta corrente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os preços estabelecidos serão fixos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato terá vigência pelo período pactuado, após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência de mínima de 120 (cento e vinte) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da empresa CONTRATADA, bem como das necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65, § 1º da lei 8.666 de 1993, nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluindo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

eventuais prorrogações de prazos, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Fazenda;

PARÁGRAFO QUARTO - No que tange ao aditivo de prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a prorrogação do contrato, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento;

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

PARÁGRAFO QUARTO - Apresentar ao fiscal do contrato, quando for solicitado, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade Contratante;

PARÁGRAFO SEXTO - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

PARÁGRAFO OITAVO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO NONO - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Utilizar-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem com qualidade o serviço de transporte de passageiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA e fornecer uniformes a todos os seus empregados, e que os mesmos sejam identificados com emblema da empresa, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Substituir imediatamente, com a prévia anuência do CONTRATANTE, qualquer funcionário que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do CONTRATANTE, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, EPI, alimentação, uniforme e transporte que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, valores e receitas, objeto da execução dos serviços, bem como prevenir seus funcionários quanto aos riscos inerentes à atividade;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Responder por danos/desaparecimentos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Informar à Secretaria Municipal de Fazenda, eventual alteração de sua razão social e de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Disponibilizar os materiais e os equipamentos a serem utilizados para realização dos serviços objeto deste termo de referência sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, por escrito;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Responder civil e criminalmente por acidentes, em geral decorrente da execução dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Manter sempre um profissional da área com poderes para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com despesas de combustível, manutenção de veículos, treinamento, e reciclagem dos funcionários;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato;





**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020**

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Arcar com todos os custos e despesas com seus empregados e propostos, como: alimentos, transporte, alojamentos, diárias, encargos necessários decorrentes de sua contratação: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária e multas de trânsito quando houver;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe ao Município do Carmo, as obrigações:

- a) Elaboração e publicação em extrato do presente instrumento de contrato e emitir Nota de Empenho;
- b) Efetuar pagamentos em parcelas mensais de igual valor a cada 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal;
- c) Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- d) Prestar informações necessárias à CONTRATADA quanto ao objeto;
- e) Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO QUARTO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através do setor responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

PARÁGRAFO QUINTO - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEXTO - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO - Atestar notas fiscais correspondentes após o serviço executado;

PARÁGRAFO NONO - Fornecer a CONTRATADA os dados e as informações necessários ao fiel cumprimento do Objeto

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CONTRATADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, solicitar para sua análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Relatório dos Serviços Executados servirá de base para o faturamento dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

- a) provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento dos veículos deverá ser conforme o Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser entregues, via relatório consubstanciado, a partir da homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo/RJ, após solicitação do Setor Competente;

PARÁGRAFO QUARTO - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - Recebida a Ordem, a CONTRATADA iniciará os serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá assinar contrato junto a Secretaria Municipal de Fazenda de Carmo/RJ, se comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2o desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO TERCEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste parágrafo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.







Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, representá-la na execução do contrato. Esse deverá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente aos Termos do instrumento convocatório da licitação, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito privado, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e demais legislação pertinente à matéria.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, no exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0500.0412900142.016-3390.39.00-02;

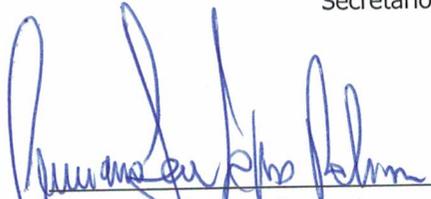
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 23 de Outubro de 2019.



MUNICÍPIO DE CARMO
Contratante
Ozéas de Souza Ramos
Secretário Municipal de Fazenda



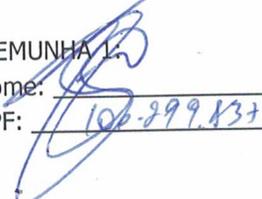
Sócio/Administrador 1

PROGESTECH, ASSESSORIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E
EMPRESARIAIS
Contratada



Sócio/Administrador 2

TESTEMUNHA 1:

Nome: 

CPF: 106.899.437-97

TESTEMUNHA 2:

Nome: Impenetráveis

CPF: 130.356.927-26